

## **EXMA. SRA. CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ**

**PROC. Nº 0.00.000.000101/2011-41**

**ROGÉRIO AUGUSTO DE BARROS GONÇALVES**, anteriormente qualificado nos autos, vem pela presente requerer que sejam realizadas retificações no processo em epígrafe, pelos motivos e justificativas explicados a seguir:

Excelência,

Os itens 1, 4, 5 e 8 do pedido são fundamentados na nulidade da cobrança dos temas específicos "sistemas de criptografia" e "prevenção de intrusão" na prova discursiva dos Técnicos de Informática, por violação ao subitem 8.1 do edital, o qual determina expressamente que deveriam ser cobrados "temas da atualidade":

*"8.1 - A prova discursiva valerá 10,00 pontos e consistirá na elaboração de texto, com no máximo 30 linhas, acerca **de temas da atualidade para os cargos de Técnicos e temas específicos para os cargos de Analistas.**"*

Por eliminar vícios decorrentes da violação de uma regra editalícia, a desconstituição da prova discursiva terá efeito direto sobre todos os candidatos ao cargo de Técnico de Informática, inclusive aqueles que já foram nomeados, provocando profundas alterações nas listas de classificação e, principalmente, prejudicando direitos dos candidatos nomeados que agiram de boa-fé.

Destarte, caso os itens 1, 4, 5 e 8 do pedido sejam julgados procedentes, na forma abrangente como foram propostos, certamente, a esta altura dos acontecimentos, a preservação dos meus direitos resultará no prejuízo de direitos de terceiros de boa-fé.

Por outro lado, como o edital não previa a possibilidade de o Cespe poder atribuir, ao seu arbítrio, até quatro pontos para cada tema específico que foi cobrado na prova discursiva dos Técnicos de Informática e ainda, devido ao fato de os espelhos de avaliação dessas provas, que serviram de instrumento para que a pontuação dos temas específicos fosse atribuída indevidamente, terem ficado disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Cespe por apenas 24 horas e o acesso a eles só poder ter sido realizado mediante senha pessoal, certamente a desconstituição de atos relacionados aos espelhos de avaliação irregulares não se aplica de forma isonômica a todos os candidatos, por ter ficado caracterizado que tais documentos possuem caráter estritamente individual.

Com a retirada do quesito 2.3, que corresponde ao tema "sistemas de criptografia" e do quesito 2.4, que corresponde ao tema "prevenção de intrusão", do meu espelho de avaliação, a nota da minha prova discursiva passará a ser 1,13 pontos que, somada a nota 93,00 das minhas provas objetivas, resultará em uma nota final de 94,13 pontos. Como a soma das notas dos quesitos remanescentes do meu espelho de avaliação poderá alcançar no máximo 2 pontos, a exigência de nota mínima de 5 pontos para aprovação, prevista no subitem 11.7.1 do edital, tornar-se-á irrazoável e inaplicável, revertendo a minha eliminação do concurso e fazendo com que eu passe a ocupar a 6ª colocação na classificação final no Rio de Janeiro, conforme as tabelas abaixo:

**Situação atual dos 10 primeiros colocados no Estado do Rio de Janeiro, conforme página 14, ítem 3.430 do Edital nº 28 – PGR/MPU de 10 de novembro de 2010 e página 62 da Portaria SG/MPU nº 33 de 16 de novembro de 2010.**

Class.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
1	10402070	Renato Lopes Rena	110.63	Não tomou posse
2	10822662	Leonardo Couto Chueri	108.13	Não tomou posse
3	10312661	Marianna Siqueira Reis	105.82	Nomeado
4	10678625	Anderson Rafael Vilhena Barbosa	101.60	Nomeado
5	11151183	Bruno Erthal de Abreu	98.20	Nomeado
6	10265401	Marcelo Marcos Viera	94.00	Nomeado
7	10461600	Julio Cesar Dias de Souza	92.97	Nomeado
8	10352485	Fabio Ramos Cordeiro	92.76	Nomeado
9	10819258	Bruno Lima Rocha Barbosa	92.13	
10	10158441	Marcilio Jose Macedo Junior	91.94	

**Situação dos 10 primeiros colocados no Estado do Rio de Janeiro após a retirada dos quesitos 2.3 e 2.4 do espelho de avaliação da prova discursiva:**

Class.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
1	10402070	Renato Lopes Rena (*)	110.63	Não tomou posse
2	10822662	Leonardo Couto Chueri (*)	108.13	Não tomou posse
3	10312661	Marianna Siqueira Reis	105.82	Nomeado
4	10678625	Anderson Rafael Vilhena Barbosa	101.60	Nomeado
5	11151183	Bruno Erthal de Abreu	98.20	Nomeado
<b>6</b>	<b>10036910</b>	<b>Rogério Augusto de B. Gonçalves</b>	<b>94,13</b>	
7	10265401	Marcelo Marcos Viera	94.00	Nomeado
8	10461600	Julio Cesar Dias de Souza	92.97	Nomeado
9	10352485	Fabio Ramos Cordeiro	92.76	Nomeado
10	10819258	Bruno Lima Rocha Barbosa	92.13	

(\*) De acordo com a Portaria SG/MPU nº 45, de 21 de dezembro de 2010, as nomeações dos candidatos Renato Lopes Rena e Leonardo Couto Chueri foram tornadas sem efeito devido ao fato de eles terem perdido o prazo para a posse.

As tabelas também demonstram que, sem a necessidade de qualquer acréscimo de pontos na minha nota final, eu passaria a ocupar a 6ª colocação na classificação geral do concurso, tornando-me, portanto, o próximo candidato a ser nomeado para a primeira vaga que surgir, haja vista que até mesmo três candidatos com notas inferiores a minha já foram nomeados.

As providências ora requeridas, que não inovam em relação ao pedido inicial, visam apenas evitar que o atendimento das minhas reivindicações prejudique direitos de terceiros de boa-fé.

Diante do exposto, requeiro então, mui respeitosamente, que sejam incluídos os seguintes itens no meu pedido original:

Ítem 11: que os quesitos 2.3 e 2.4 sejam retirados do espelho de avaliação da minha prova discursiva.

Ítem 12: que a exigência do subítem 11.7.1 do edital seja declarada irrazoável e inaplicável no meu caso.

Ítem 13: que a lista de classificados para o cargo de Técnico de Informática no Estado do Rio de Janeiro seja refeita, de forma que meu nome passe a ocupar a 6ª colocação na classificação final.

Ítem 14: que eu seja nomeado para o próximo cargo vago de Técnico de Informática que surgir no Município do Rio de Janeiro.

Ítem 15: caso até próximo do encerramento do prazo de validade do 6º concurso não surja uma nova vacância para o cargo de Técnico de Informática no Município do Rio de Janeiro, que seja determinado então que o Ministério Público da União remaneje um dos cargos de outros locais do país para o Município do Rio de Janeiro, de forma a realizar a tempo a minha nomeação.

Requeiro ainda, também mui respeitosamente, que seja concedida antecipação de tutela, de forma a suspender as nomeações para o cargo de Técnico de Informática no Município do Rio de Janeiro até o julgamento do presente processo.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011.

Rogério Augusto de Barros Gonçalves